



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 377, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre instalação de Caixas Receptoras de Correspondências em prédios urbanos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As residências, condomínios e prédios urbanos de qualquer natureza, ficam obrigados a possuir "Caixas Receptoras de Correspondências", devidamente instaladas em suas partes fronteiriças visando maior eficiência e segurança dos serviços de Correios e Telégrafos.

Parágrafo 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei, sendo facultativa a sua publicação aquelas já existentes na data da publicação da mesma.

Parágrafo 2º - Os imóveis já existentes, nos quais estejam sendo efetuadas reformas, a concessão das licenças ficarão condicionadas à instalação das Caixas Receptoras a que alude esta Lei.

Art. 2º - As Caixas Receptoras de Correspondências de que trata esta Lei deverão ser embutidas ou presas nos muros, portão, ou grades nos limites das propriedades com as vias públicas, devendo o setor municipal responsável pela aprovação de plantas, recomendar, observar exigir a sua implantação.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo resultará no embargo sumário das obras de construção ou reforma, o qual será suspenso com a constatação do cumprimento da obrigatoriedade.



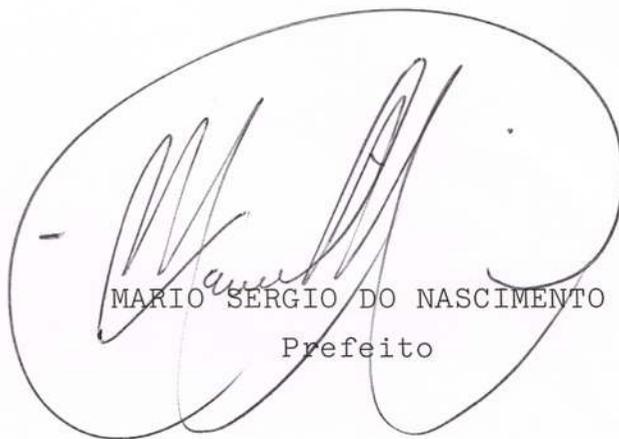


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1997.



MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO  
Prefeito